



Número: [REDACTED]

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **36ª Vara Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição: [REDACTED]

Valor da causa: **R\$ 30.000,00**

Assuntos: **Interpretação / Revisão de Contrato, Tutela de Urgência, Indenização Por Dano Moral - Outras**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (RÉU)	[REDACTED]
VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA (RÉU)	[REDACTED]

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
[REDACTED]	02/06/2025 17:25	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

36ª Vara Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DECISÃO

Processo: [REDACTED]

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: [REDACTED]

RÉU: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Trata-se de Ação de Obrigaçāo de Fazer, com pedido de Tutela Antecipada, na qual pretende a demandante que seja a ré compelida a mante o plano de saúde, bem como a autorizar a realização de todos os procedimentos médicos descritos no contrato.

Pois bem.

Da análise dos documentos ora apresentados verifica-se que estão presentes os requisitos que autorizam a concessāo da tutela jurisdicional antecipada com espeque no artigo 300 do Código Processual Civil.

No tema 1.082, O STJ, fixou a seguinte tese:

"A OPERADORA, MESMO APÓS O EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO À RESCISÃO UNILATERAL DE PLANO COLETIVO, DEVERÁ ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS CUIDADOS ASSISTENCIAIS PRESCRITOS A USUÁRIO INTERNADO OU EM PLENO TRATAMENTO MÉDICO GARANTIDOR DE SUA SOBREVIVÊNCIA OU DE SUA INCOLUMIDADE FÍSICA."

Com efeito, a probabilidade do direito está consubstanciado pela demonstração da conexāo



entre o fato e os documentos, e o receio de dano é evidente, pois o julgamento final da lide trará agravamento do dano, levando-se em consideração a idade da autora.

Ressalte-se, por fim, que o direito à vida, previsto na Constituição da República, é basilar no nosso ordenamento jurídico. Sopesando os valores envolvidos na demanda, entendo que a vida e a saúde do autor merecem, sem qualquer sombra de dúvidas, prevalecer.

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA, para DETERMINAR que a parte ré:

(a) mantenha o plano de saúde em litígio, no prazo de 24 horas, sem quaisquer limitações para tratamento de saúde dos autores nos termos contratados, sem qualquer imposição de carência, limitações de internação, atendimentos médicos ambulatoriais ou hospitalares, ou cirurgia, sem qualquer interrupção, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada em R\$ 20.000,00 (vinte mil), em caso de descumprimento.

(b) emita o boleto nos exatos termos da petição inicial, sem qualquer imposição de juros e multa.

Determino ao autor que comprove o pagamento das mensalidades em aberto, se for o caso. Intime-se

Cumpra-se, com prioridade, por OJA da área.

Intime-se

RIO DE JANEIRO, 2 de junho de 2025.



Assinado eletronicamente por: ROSSIDELIO LOPES DA FONTE - 02/06/2025 17:25:09
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060217250985600000187651679>
Número do documento: 25060217250985600000187651679

Num. 197498225 - Pág. 2

ROSSIDELIO LOPES DA FONTE
Juiz Titular



Assinado eletronicamente por: ROSSIDELIO LOPES DA FONTE - 02/06/2025 17:25:09
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060217250985600000187651679>
Número do documento: 25060217250985600000187651679

Num. 197498225 - Pág. 3